



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-589 - Trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 km.

CONTRATAÇÃO: 110174.

PROCESSO: 202400005041785.

LICITANTE: Consórcio LLucena & Construmil GO-589 (Lucena Infraestrutura Ltda. e Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda).

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

2.1. **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.992.929/0001-32, com sede Rua Principal (Cajueiro), n.º 01, BR 135, KM 12, Bairro Vila Maranhão, CEP 65.091-009, em São Luís (MA), representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Antônio Edinaldo da Luz Lucena.

2.2. **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, sediada na Avenida Governador Ludovico de Almeida, Lote 59, N° 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013, em Goiânia (GO), representada por seu Representante Legal, o Sr. Francisco José de Oliveira.

3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO EDITAL

3.1. Nos termos do item **8.17** do Edital da Concorrência n.º 004/2025, é admitida a participação de consórcios, observando-se os seguintes dispositivos:

3.1.1. A **habilitação técnica** será aferida pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.1.2. A **habilitação econômico-financeira** observará o **somatório dos valores** apresentados pelas empresas integrantes;

3.1.3. Quando o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, será aplicado um **acréscimo de 20%** sobre os valores exigidos para empresas individuais, conforme art. 15, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.4. O consórcio apresentou **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, em conformidade com o item 8.18 do edital, indicando o regime de execução e a proporcionalidade entre as consorciadas.

3.2. Verificou-se que o Consórcio LLucena & Construmil GO-589 **atendeu integralmente aos critérios exigidos para participação consorciada**, nos moldes editalícios.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. As empresas Lucena Infraestrutura Ltda. e Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. apresentaram, individualmente, seus respectivos **Certificados de Registro Cadastral – CRC**, emitidos e **homologados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR**, dentro do prazo de validade.

4.2. Conforme o item **8.8** do edital:

“(...) 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira [...] poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.”

4.3. Dessa forma, a regularidade cadastral substitui os documentos listados nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 do edital, sendo considerada **suficiente e válida para habilitação das empresas consorciadas nos aspectos mencionados**.

5. CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES

5.1. Em atendimento ao item **7.2** do edital, foi realizada consulta nos cadastros nacionais e estaduais de sanções administrativas, sendo **verificado que não constam restrições para nenhuma das empresas consorciadas**, nos seguintes registros:

5.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU): ? <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>;

5.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, também mantido pela CGU: ? <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>; e

5.1.3. **Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa – CNIA**, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ): ? https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.2. As consultas realizadas **não apontaram nenhuma restrição impeditiva, suspensão, penalidade ou condenação que inviabilize a participação das empresas, bem como dos seus sócios majoritários** no certame. Os comprovantes das consultas constam anexos ao presente relatório para fins de auditoria e transparência.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ? ANÁLISE COMPLEMENTAR DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Apesar de os CRCs apresentarem validade plena, conforme exposto no item III, o item **8.6(f)** do edital exige análise complementar para consórcios quanto ao patrimônio líquido mínimo:

“(...) 8.6.F. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% dos valores exigidos para a licitante individual [...] admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.”

6.2. Com base no valor estimado da contratação de **R\$ 28.714.231,07**, a exigência de patrimônio líquido para empresas individuais é de **R\$ 2.871.423,11**.

6.3. Para consórcios: **R\$ 2.871.423,11 + 20% = R\$ 3.445.707,73**

6.4. Os balanços patrimoniais apresentados indicam um total: **R\$ 955.842.371,37**, assim distribuídos:

6.4.1. **Lucena Infraestrutura Ltda.: R\$ 940.531.053,56** (p. 85 da documentação)

6.4.2. **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.: R\$ 15.311.317,81** (p. 179)

6.5. Conforme demonstrado, o consórcio **supera amplamente o valor mínimo exigido**, atendendo ao critério econômico-financeiro do item 8.6(f).

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A análise da **qualificação técnica** foi conduzida pela **equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA**, com base nos critérios estabelecidos no item 8.7 do edital e no art. 67 da Lei 14.133/2021.

7.2. Foram verificados os seguintes serviços mínimos de maior relevância:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mínima
1	Implantação de Rodovias	km	5,92
2	Estabilização Granulométrica sem Mistura	m ³	39.479,28
3	Tratamento Superficial Duplo (TSD)	m ²	75.376,02
4	Microrrevestimento a Frio	m ²	74.013,41
5	Defensa Metálica Semi-Maleável Simples	m	726,13

7.3. Todas as quantidades exigidas foram **devidamente comprovadas** pelas empresas consorciadas mediante atestados de capacidade técnica, bem como Certidões de Acervo Técnico (CAT).

7.4. **Ressalva técnica:** Verificou-se que o **CRQ do responsável técnico Bruno Estefane Ramos de Moraes**, vinculado à empresa Construmil, **estava vencido (31/03/2025)** no momento da análise inicial. Diante disso, a equipe técnica solicitou, via diligência, a **atualização da certidão**, o que foi **atendido prontamente pela licitante**, sanando a pendência.

7.5. Dessa forma, a **Diretoria de Obras Rodoviárias concluiu pela plena habilitação técnica do Consórcio LLucena & Construmil**, conforme relatório técnico anexo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Após análise criteriosa dos documentos apresentados, nos termos do Edital CO 004/2025, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **conclui-se** que o Consórcio LLucena & Construmil GO-589 **atendeu integralmente** a todos os requisitos exigidos para habilitação, abrangendo:

- 8.1.1. Habilitação jurídica;
- 8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.1.3. Qualificação econômico-financeira, inclusive patrimônio líquido mínimo com acréscimo para consórcios;
- 8.1.4. Qualificação técnica, com diligência sanada tempestivamente;
- 8.1.5. Ausência de registros impeditivos em bases nacionais e estaduais de sanções administrativas.

8.2. Por toda a análise exposta nesse relatório, considerando os critérios pré-estabelecidos no instrumento convocatório, o Consórcio está **HABILITADO** no presente certame.

9. ANEXOS

9.1. Compõem o presente relatório os seguintes ANEXOS:

- 9.1.1. **ANEXO I** - Consultas aos cadastros CEIS, CNEP e CNIA;
- 9.1.2. **ANEXO II** - Relatório técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias – GOINFRA; e

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 09 de julho de 2025.

GOIANIA, aos 11 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Gerente**, em 11/07/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76909453** e o código CRC **097E22A2**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005041785



SEI 76909453